



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 592, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a garantia de disponibilização de alimento e água aos animais de Rua pelos Cidadãos em Espaços Públicos no Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o fornecimento de alimentação e água aos animais de rua, por qualquer cidadão, nos espaços públicos do Município de Itapicuru.

Parágrafo único. Os custos com o disposto neste artigo são de responsabilidade do alimentante.

Art. 2º. A disponibilização de alimento e água aos animais de rua nos espaços públicos deve obedecer aos seguintes critérios:

I - é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II - devem ser oferecidas pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água;

III - caso o animal se mostre relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a fazê-lo.

Art. 3º. Fica vedado o impedimento e/ou sanção, por particular ou por qualquer e do poder público, à disponibilização de alimento e água aos animais de rua.

§ 1º A inobservância do disposto no caput sujeitará o infrator à punição, com o pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por descarte da alimentação disponibilizada, sendo este valor duplicado em caso de reincidência.

Art. 4º. A fiscalização dos dispositivos constantes dessa Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão à cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 17 de novembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito